

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO



"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Proc. nº:	227-PL022/2022
Em	07 de 06 de 2022

(Fonte: TAHOMA; Tamanho: 10 - centralizado)

PROJETO DE LEI N.º 022 /2022

[Institui a obrigatoriedade do ingresso de caminhoneiros e seus acompanhantes a empresas que embarcam ou recebem mercadorias durante o período de carga e descarga.]

Art. 1.º A empresa embarcadora ou destinaria de mercadoria não poderá impedir o acesso em suas dependências do motorista profissional, bem como seus acompanhantes e auxiliares, durante o período de carga e descarga.

Art.2º. Estabelece condições mínimas de segurança, sanitárias e de conforto durante a espera. As condições mínimas de segurança, sanitárias e de conforto nos locais de espera, de repouso e de descanso de motoristas profissionais e seus auxiliares e acompanhantes devem atender ao desporto:

I. Fica de responsabilidade de a empresa criar um espaço para refeições e acomodações para os caminhoneiros, seus auxiliares e acompanhantes.

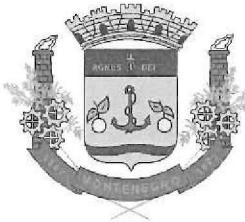
II. Ser mantidos em adequadas condições de higiene, limpeza e conforto.

III. Permitir acesso fácil as instalações sanitárias e as fontes de agua potável.

Art. 3º. Deve ser disponibilizada gratuitamente, agua potável em quantidade suficiente, por meio de copos individuais ou bebedouro de jato inclinado ou de outro equipamento similar que garanta as mesmas condições.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Vereadora, 6 de junho de 2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

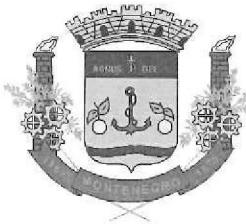
“Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura”



Vereadora Fabrícia de Souza da Fonseca
PP

PP

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete da Vereadora Fabrícia de Souza da Fonseca



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Proc. n°: 227-PL022/2022

Em 07 de 06 de 20 22

Exmo. Sr. Presidente;
Senhores Vereadores:

Muitas empresas criam obstáculos para o ingresso de caminhoneiros, auxiliares e acompanhantes a acessarem as dependências das empresas que embarcam ou recebem mercadorias durante o período de carga e descarga do veículo, essa atitude consideramos incompatível com o bom desempenho da atividade profissional, além de ser desumano as pessoas ter de ficar na rua esperando por horas enquanto caminhões são carregados ou descarregados.

Para que estes caminhoneiros tenham o mínimo de condições de trabalho é preciso que haja acomodações nas empresas onde tenham o direito de beber água e descansar durante a carga e descarga dos caminhões. Com o cumprimento desta lei os caminhoneiros terão uma receptividade mais humanizada.

Gabinete da Vereadora 6 de junho de 2022.

Vereadora Fabrícia de Souza da Fonseca
PP

Proposição elaborada e redigida pelo Gabinete da Vereadora Fabrícia de Souza da Fonseca

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"